



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA

Período: Exercício de 2017.

01 – INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o Relatório Anual Controle Interno elaborado pela Controladoria Interna, da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu Presidente, e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da Gestão do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, realizados durante o exercício de 2017.

A Controladoria Interna, de forma geral, tentou através desse levantamento anual, demonstrar as fases da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como apontando neste relatório as deficiências encontradas ao longo da análise feita no período ora comentadas, e ao mesmo tempo indicando os meios necessários para fortalecimento dos controles internos deste Poder Legislativo.

Analisamos os balancetes do período, bem como realizamos exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.



02 – ÁREAS ENVOLVIDAS

- 2.1. Almoxarifado e Patrimônio.
- 2.2. Recursos Humanos.
- 2.3. Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidades de licitação.
- 2.4. Orçamento e Execução Orçamentária.
- 2.5. Contabilidade.
- 2.6. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.7. Diárias.

03 – PLANEJAMENTOS DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- e) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- g) Demais Leis e Decretos, bem como outras normas;
- h) Resoluções Legislativas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

Os trabalhos foram realizados por amostragem, com a utilização dos papéis de trabalho, bem como foram verificados junto aos setores responsáveis os cumprimentos dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

04 - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA CONTROLADORIA INTERNA

4.1. Almojarifado e Patrimônio.

4.1.1 – Do almojarifado:

Neste tópico verificamos que se tem a relatar, visto que em face da função do Legislativo Municipal, o mesmo obteve aquisições de materiais de consumo, sendo controladas as entradas e saídas de materiais de consumo e expediente.

4.1.2 - Do controle de combustível e Veículos:

O combustível é controlado por servidor do Legislativo Municipal, permitindo controlar o consumo de combustível por veículo e este é realizado através de programa informatizado frota onde é colocada a quilometragem inicial e final em cada mês. Sabendo-se que a Câmara Municipal possui uma frota constituída por (03) três Automóveis, um Veículo Utilitário Etios 1.5 e duas Motocicleta Honda Bros 150 Honda.

A entrada de Combustível é feita pelo Documento de nota Empenho e nota fiscal e as saídas são controladas por requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável e que após o encerramento da quantidade adquirida são anexas no processo de combustível.

Diante do demonstrativo de gastos realizados no exercício, pode-se constatar que o consumo de combustível em confronto com os veículos que possui a Câmara Municipal estão



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

dentro da média normal de consumo, não sendo encontrado, portanto qualquer irregularidade neste item.

4.1.3 - Do patrimônio:

O inventário dos bens móveis e imóveis do exercício de 2017 foi devidamente concluído, que após verificar a situação física e financeira de todos os bens, foram feitas as correções necessárias. Salientamos que foi feito levantamento e ajustes dos bens moveis e imóveis deste órgão.

Verificamos que todos os bens localizados na Câmara Municipal, os quais foram objeto da amostragem, estavam com plaqueta de tombamento e estavam resguardados com termo de responsabilidade assinado pelo servidor responsável pelo bem.

4.2. Recursos Humanos.

O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas no exercício, obedeceram e estão dentro dos limites permitidos pela legislação vigente e decisões de órgãos superiores.

As despesas com pessoal no exercício ocorreram dentro do percentual permitido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como os fixados pela Emenda Constitucional nº 025/2000, cujos índices, incluindo os ativos, inativos e pensionistas e representaram 64,69%.

4.3 – Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidade de licitação:

4.3.1 – Licitações, dispensas e inexigibilidades:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

No decorrer do exercício os procedimentos licitatórios foram realizados através de dispensa licitatória.

4.3.2 – Contratos Administrativos:

No decorrer do exercício foram realizados 05 (cinco) Termo Aditivo, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3.3 – Comissão de Licitação e Cadastro:

A investidura da Comissão de Licitação vem obedecendo ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

4.4 – Orçamento e Execução Orçamentária.

4.4.1 – A proposta orçamentária foi aprovada pelo poder legislativo, conforme Lei Municipal nº 823/2016 de 30/11/16, estimando a receita e fixando a despesa em R\$: 1.165.925,45 (Um Milhão Cento e Sessenta e Cinco Mil Novecentos e Vinte Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos), O valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao tribunal de Contas do estado de Rondônia que mereceu parecer favorável. A despesa fixada na Lei Orçamentária sofreu alterações oriundas de Créditos Suplementares por Redução Orçamentária no valor de R\$ 66.198,10 (Sessenta e Seis Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Dez Centavos) ficando então no montante total de despesa autorizada o valor de R\$ 1.099.727,35 (Um Milhão Noventa e Nove Mil Setecentos e Vinte Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos).

4.4.2 – A execução orçamentária referente ao exercício de 2017 foi realizada com observância as finalidades programáticas consignadas no orçamento. Se observado o PPA- Plano Plurianual verifica-se que foi cumprido nas questões administrativas e na manutenção das



programáticas previsto no mesmo. Considerando que este poder legislativo não figura em seu orçamento grandes investimentos como construções ou instalações, considerando que a Câmara municipal de Santa Luzia possui prédio próprio.

Nesse período houve uma adequação orçamentária em relação ao repasse financeiro a ser recebido durante o exercício de 2017, havendo abertura de crédito adicional suplementar por redução no valor de R\$ 66.198,10 (Sessenta e Seis Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Dez Centavos), ficando com uma dotação atualizada no valor total de R\$ 1.099.727,35 (Um Milhão Noventa e Nove Mil Setecentos e Vinte Sete Reais e Trinta e Cinco centavos) Sendo que o Poder legislativo fez uma devolução de saldo financeiro para o Poder Executivo no valor de R\$ 35.583,98 (Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

A Execução Orçamentária ficou assim resumidamente demonstrada:

4.4.1 – Execução Orçamentária dos Repasses no exercício:

Repasses	Exercício 2017		
	Previsão Atualizada	Execução	Resultado
Repasses	1.099.727,35	1.099.727,35	0,00

4.4.1.2 – Execução Orçamentária da Despesa no exercício:

Despesas	Exercício 2017		
	Previsão	Execução	Resultado
Corrente	1.080.364,35	1.050.228,37	30.135,98
Capital	19.363,00	13.915,00	5.448,00
Total	1.099.727,35	1.064.143,37	35.583,98

Ressalta-se que neste item demonstrando houve equilíbrio dentro desta execução orçamentária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

A Despesa fixada na Lei Orçamentária durante o Exercício de 2017, como apresenta o Anexo TC – 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias ficaram assim:

Fixada na Lei Orçamentária	R\$ 1.165.925,45
Créditos Suplementares (+)	R\$ 99.759,75
Anulação de Dotações (-)	R\$ 165.957,85
TOTAL DE DESPESA AUTORIZADA	R\$ 1.099.727,35
Despesa Realizada	R\$ 1.064.143,37
ECONOMIA DE DOTAÇÃO	R\$ 35.583,98

Considerando que todas as movimentações orçamentárias estão devidamente acobertadas com Lei autorizativa, bem como pelos decretos de aberturas dos créditos como dispõe a legislação.

4.5 – Contabilidade.

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pelo Contador da Câmara que está devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

Foi constatado que o setor de contabilidade tomou as devidas providências quanto à emissão do livro de Diário e Razão devidamente encadernados e rubricados pelo Presidente e contador, o que satisfaz os princípios contábeis exigíveis.

Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis foram realizados nos termos legais, e os balancetes e os relatórios de Gestão Fiscal, foram devidamente encaminhados para o Tribunal de Contas atendendo o disposto na Instrução Normativa nº 013/2004.

No entanto analisaremos como se comportou o envio de documentos ao Tribunal de Contas e se foi atendido os preceitos do Art 12, inciso I, da Instrução Normativa nº 13



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

/TCER/2004, bem como o envio por meio do SIGAP, conforme Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006.

BALANCETE MÊS	DATA DE ENVIO	DATA LEGAL	SITUAÇÃO
Janeiro	28/02/2017	13/05/2017	Regular
Fevereiro	29/03/2017	13/05/2017	Regular
Março	12/04/2017	13/05/2017	Regular
Abril	18/05/2017	30/05/2017	Regular
Maiο	13/06/2017	30/06/2017	Regular
Junho	17/07/2017	30/07/2017	Regular
Julho	08/08/2017	30/08/2017	Regular
Agosto	15/09/2017	30/09/2017	Regular
Setembro	17/10/2017	30/10/2017	Regular
Outubro	13/11/2017	30/11/2017	Regular
Novembro	11/12/2017	30/12/2017	Regular
Dezembro	30/01/2018	30/01/2018	Regular

Do mesmo modo demonstraremos como ficou o cumprimento dos Artigos 54, 55 § I, da Lei Complementar 101/2000, c/c o artigo 12 inciso II, da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, quanto ao envio dos relatórios de Gestão Fiscal do exercício em análise, para o tribunal de Contas.

SEMESTRAL	DATA DE ENVIO	DATA LEGAL	SITUAÇÃO
1º Semestre	18/07/2017	07/08/2017	Regular
2º Semestre	15/03/2018	19/03/2018	Regular

Nota-se pelos demonstrativos acima que a documentação foi enviada nos prazos legais, o que demonstra a regularidade quanto às prestações de contas mensais e semestrais do Legislativo Municipal.

Rua Ozias Soares de Oliveira, 2263, CEP 76.950-000, Fone (69) 3434 2824, Santa Luzia D'Oeste – RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

4.6 – Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em nossas análises, verificamos que no exercício em questão, foi constatado que foi encaminhado o Relatório de Gestão Fiscal dos dois Semestres de 2017, ao Tribunal de Contas, por meio do sistema SIGAP Gestão Fiscal bem como a sua devida publicação, verificou-se que a Câmara Municipal cumpriu os preceitos legais da Lei Complementar nº 101/2000.

4.7 – Diárias

4.7.1 – Das diárias.

No âmbito municipal a concessão das diárias encontra-se prevista na Resolução Legislativa nº 002/2013.

Na verificação dos processos de concessão de diárias do exercício de 2017, constatou-se que foi concedido nos termos da legislação vigente.

No entanto, não foram encontrados processos de concessão de diárias que não tenham sido devidamente prestados contas.

Assim, constamos que no procedimento das prestações de contas das diárias foram cumpridas regularmente todas as exigências da Lei.

5 – FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Na verificação realizada nos atos da gestão no exercício de 2017, constatou-se que não houve falhas na prestação de contas dos processos de concessão de diárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna

Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

6 – RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS FALHAS DETECTADAS.

Como relatado acima, no decorrer do exercício, tendo por base a amostragem realizada por esta Controladoria, não foram constatadas irregularidades nos processos de diárias e os demais procedimentos administrativos desta Câmara Municipal, não comprometeram a gestão do ordenador de despesa.

8 – CONCLUSÃO

Pela análise realizada no exercício de 2017, evidenciamos que de forma geral, a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeiras e patrimoniais, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados e emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório.

É o Relatório.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de março de 2018.

**ELIANE APARECIDA CASCIMIRO
CONTROLADORA INTERNA**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

CERTIFICADO AUDITORIA

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao exercício de 2017 nos atos de gestão da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, sendo constatado que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Assim, considerando que nos exames efetuados no relatório, não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometeram a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do exercício.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de março de 2018.

**ELIANE APARECIDA CASCIMIRO
CONTROLADORA INTERNA**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

PARECER DE AUDITORIA

Analisando o relatório da Controladoria Interna do exercício de 2017, da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, e certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pelo artigo 9º, da Lei Complementar nº 154/96 Instrução Normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do exercício foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no exercício pelo relatório da Controladoria Interna, somos de parecer pela regularidade das contas.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de março de 2018.

**ELIANE APARECIDA CASCIMIRO
CONTROLADORA INTERNA**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Controladoria Interna
Email: camarasantaluzia@hotmail.com

FONE: (69)3434-2824

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Controladoria Interna do exercício de 2016, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, analisando o relatório e demais documentos apresentados pela Controladoria Interna, atesto que para os devidos fins que os mesmos estão de acordo com a Lei Complementar.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório da Controladoria Interna, Certificado e Parecer.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de março de 2018.

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara